

**LEI Nº 1316 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei n.º 149, de 03 de outubro de 1983, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

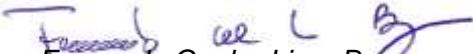
Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao Art. 52 da Lei n.º 149, de 03 de outubro de 1983, com a seguinte redação:

**“§ 4º - Em se tratando de construções de interesse social, as dimensões mínimas exigidas para o compartimento da sala serão de 8,50 m<sup>2</sup> (oito virgula cinco metros quadrados) e para o quarto será de 7,00 m<sup>2</sup> (sete metros quadrados)”.**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL